

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.686, DE 2005

Acrescenta o § 4º ao Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o registro de frequência dos empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se do § 4º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, na redação dada pelo art. 1º do projeto de lei em epígrafe a expressão “ e, se for o caso,”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES